

## Voto

Em exame, tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional de Cinema contra a Márcia Valéria Leal Pinto e Imperial Paracambi Cinemas Eireli, em decorrência da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados pela União, por meio de termo de concessão de apoio financeiro<sup>1</sup>, cujo objeto foi a “concessão de prêmio adicional de renda na forma de apoio financeiro à empresa exibidora selecionada no âmbito do Prêmio Adicional de Renda PAR/2015. Projeto”.

2. O termo foi firmado no valor total de R\$ 26.373,76, sem fixação de contrapartida, e vigorou no período de 1º/12/2015 a 30/11/2020, devendo a entidade apresentar a prestação de contas até 20/12/2018 (dezoito meses após a liberação dos recursos). O valor previsto foi integralmente, em 26/4/2017.

3. O fundamento para a instauração da tomada de contas especial foi assim descrito na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas<sup>2</sup>:

### “Irregularidade 1:

Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à IMPERIAL PARACAMBI CINEMAS EIRELI, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do Termo de Concessão de Apoio Financeiro 318/2015 (peça 2), firmado com a ANCINE, e que tinha por objeto o instrumento descrito como ‘Concessão de prêmio adicional de renda na forma de apoio financeiro à empresa exibidora selecionada no âmbito do Prêmio Adicional de Renda PAR/2015. EDITAL Nº 05/2015. Projeto: Imperial Paracambi Cinemas’, no período de 1/12/2015 a 30/11/2020, cujo prazo encerrou-se em 30/11/2020. O tomador de contas concluiu que o prejuízo foi no valor no valor original de R\$ 40.264,87, imputando-se a responsabilidade a Imperial Paracambi Cinemas Eireli, na condição de contratado, e Marcia Valéria Leal Pinto, na condição de dirigente.

(...)

### Irregularidade 2

Não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas do Termo de Concessão de Apoio Financeiro 318/2015, firmado com a ANCINE, e que tinha por objeto o instrumento descrito como ‘Concessão de prêmio adicional de renda na forma de apoio financeiro à empresa exibidora selecionada no âmbito do Prêmio Adicional de Renda PAR/2015. EDITAL Nº 05/2015. Projeto: Imperial Paracambi Cinemas’, cujo prazo encerrou-se em 30/11/2020”.

4. O tomador de contas concluiu que o prejuízo ao erário corresponde ao valor original de R\$ 26.373,76, imputando-o à Imperial Paracambi Cinemas Eireli, empresa contratada, e à Sra. Márcia Valéria Leal Pinto, dirigente.

5. No âmbito deste Tribunal, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) analisou o processo e concluiu pela necessidade de citação solidária dos responsáveis supramencionados em face da seguinte irregularidade<sup>3</sup>:

“10.1. Irregularidade 1: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à IMPERIAL PARACAMBI CINEMAS EIRELI, em face da omissão no

<sup>1</sup> Termo 318/2015 (Siafi 686940).

<sup>2</sup> Peça 31.

<sup>3</sup> Peça 43.

dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do Termo de Concessão de Apoio Financeiro 318/2015 (peça 2), firmado com a ANCINE, e que tinha por objeto o instrumento descrito como ‘Concessão de prêmio adicional de renda na forma de apoio financeiro à empresa exibidora selecionada no âmbito do Prêmio Adicional de Renda PAR/2015. EDITAL Nº 05/2015. Projeto: Imperial Paracambi Cinemas’, no período de 1/12/2015 a 30/11/2020, cujo prazo encerrou-se em 30/11/2020”.

6. Também considerou necessário realizar a audiência da responsável Márcia Valéria Leal Pinto para apresentar razões de justificativa para o não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas do termo de concessão de apoio financeiro 318/2015 (30/11/2020)<sup>4</sup>.
7. Os responsáveis tomaram ciência dos ofícios de citação e audiência<sup>5</sup>, mas não se manifestaram.
8. A AudTCE verificou, em consonância com a Resolução TCU 344/2022, que não se operou a prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória. Tampouco ocorreu a prescrição intercorrente<sup>6</sup>.
9. A proposta da AudTCE é que os responsáveis sejam considerados revéis e que suas contas sejam julgadas irregulares, com a condenação de ambos, solidariamente, em débito e a aplicação individual da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992<sup>7</sup>.
10. O MP/TCU anuiu à proposta da unidade instrutiva<sup>8</sup>.

## II

11. Acompanho a análise empreendida pela unidade instrutiva, endossada pelo MP/TCU, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.
12. Tendo em vista que a empresa Imperial Paracambi Cinemas Eireli e a Sra. Márcia Valéria Leal Pinto não se manifestaram, devem ser consideradas revéis, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.
13. Insta destacar, conforme consta de despacho da Ancine de 31/03/2020<sup>9</sup> (peça 15, p. 2), em 07/02/2020 a Imperial Paracambi Cinemas Eireli foi notificado sobre a “relação de documentos necessários para a prestação de contas”, a qual, no dia 09/03/2020, encaminhou, por e-mail, à Ancine, apenas comprovante de transferência, realizada em 27/10/2017, no valor de R\$ 26.373,76, para sua conta no Bradesco e “em extrato do Banco do Brasil, informando que a conta de captação” estava ativa. Nenhuma outra documentação referente à prestação de contas dos recursos relativos ao termo de concessão de apoio financeiro 318/2015 foi encaminhada à Ancine.
14. Em vista desse fato, em 12/3/2020, a Coordenação de Análise de Projetos Específicos (CAE) notificou novamente a Imperial Paracambi para apresentar a documentação pendente na prestação de contas até 27/3/2020. Vencido o prazo, sem que a documentação fosse encaminhada, as contas da empresa foram reprovadas<sup>10</sup>.

---

<sup>4</sup> Peça 43.

<sup>5</sup> Peças 57, 59, 62 e 63, citação da Imperial Paracambi Cinemas Eireli; peças 48 e 55, citação e audiência de Márcia Valéria Leal Pinto.

<sup>6</sup> Peça 65, p. 6.

<sup>7</sup> Peça 65, p. 13-14, e peças 66-67.

<sup>8</sup> Peça 68.

<sup>9</sup> Despacho 77-E/2020/SPR/CAE (peça 15).

<sup>10</sup> Peça 15, p. 1-5.

15. Em 14/7/2020, a empresa comunicou à Ancine que estava com as instalações fechadas, sem previsão de retorno, e requereu prorrogação de prazo para atender às solicitações de envio da documentação comprobatória da prestação de contas<sup>11</sup>. O pedido foi indeferido e a Imperial Paracambi permaneceu em situação de omissão na prestação de contas, o que acarretou a instauração do processo de tomada de contas especial<sup>12</sup>.

16. Uma vez que não há, nos autos, elementos a demonstrar a regular aplicação dos recursos, propugno a Imperial Paracambi Cinemas Eireli e da Sra. Márcia Valéria Leal Pinto sejam condenadas a ressarcir ao erário, solidariamente. Impõe-se, ademais, aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Diante do exposto, voto pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2024.

**WEDER DE OLIVEIRA**

Relator

---

<sup>11</sup> Peça 17, p. 2.

<sup>12</sup> Peça 17, p. 1.